

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 12 A EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2022

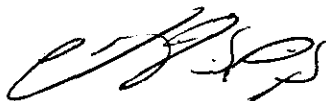
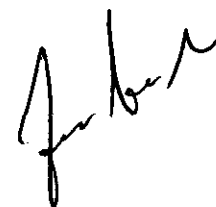

Dê-se a seguinte redação ao art. 24 da Emenda nº 1 ao Projeto de de Lei nº 328/2022:

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022


Vereadora Marcela Trópia

NOVO

CMBH-Plen. HeIvecio-03/jun/22-15:11:47-006129-1

JUSTIFICATIVA

Nas capitais e no Distrito Federal, o 5G deverá começar a ser oferecido pelas vencedoras do leilão antes de 31 de julho de 2022. Assim, ao estabelecer que a lei entra em vigor apenas em 1º de janeiro de 2023, o Projeto de Lei nº 328/2022 contribui para o atraso da implantação da infraestrutura necessária nessa cidade. Por essa razão, apresentamos a presente emenda, com o intuito de antecipar a entrada em vigor da lei aprovada.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>6 / 6 / 22</u> <u>HP-487</u> Responsável pela distribuição
--